



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
PODER EXECUTIVO

CONTRATO Nº 192/2022-FMS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº192/2022-FMS, CELEBRADA ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA M L CARMO SERRÃO ME, FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS MODULARES, SOM, ILUMINAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BANDAS E EQUIPES DE APOIO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DE CHAVES-PA.

O **MUNICÍPIO DE CHAVES**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Praça da Bandeira, s/n, na cidade de Chaves/PA, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.771.552/0001-45, representada pela Sr. Secretário Municipal, **MARLON MONTEIRO FERREIRA**, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 011.990.382-29 e do RG nº 6443385 (SSP/PA), residente Av seis de junho. N 123 centro cidade de Chaves/PA, e de outro lado a empresa **M L CARMO SERRÃO ME**, inscrita no CNPJ Nº 14.483.722/0001-59, com sede na AV. Sesquicentenário, 1261-Igarape Miri-PA, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr **MANOEL LITO CARMO SERRÃO** inscrito no Registro Geral sob nº 3569854 - SSP-PA e inscrito no CPF/MF nº 645.548.642-00, e sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS MODULARES, SOM, ILUMINAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BANDAS E EQUIPES DE APOIO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DE CHAVES-PA.**

ITENS CONTRATO – M L CARMO SERRÃO LTDA,

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	CERCA MODULADA 1105 METRO	M	111	R\$ 15,50	R\$ 1.720,50
0002	PALANQUE MEDINDO 4M X M	UN	2	R\$ 3.240,00	R\$ 6.480,00
0003	PALCO MEDINDO 12M X 8M 10 DIA	DIA	2	R\$ 8.173,00	R\$ 16.346,00
0004	PALCO MEDINDO 6M X 4M	DIA	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
0005	PRATICÁVEIS PARA SONORIZAÇÃO (ABERTO)	UN	2	R\$ 141,50	R\$ 283,00
0006	PRATICÁVEIS PARA SONORIZAÇÃO (FECHADO)	UM	4	R\$ 203,00	R\$ 812,00
0007	RAMPA	UM	2	R\$ 355,00	R\$ 710,00
0008	ROLETAS	UN		R\$ 300,00	R\$ 0,00
0009	TENDA 10M X 06M	UN	6	R\$ 1.699,00	R\$ 10.194,00
0010	TENDA 6M X 6M	UN	7	R\$ 413,00	R\$ 2.891,00
0011	TENDA 3M X 3M	UM	9	R\$ 278,00	R\$ 2.502,00
0012	TORRE PARA SONORIZAÇÃO	UN	5	R\$ 608,00	R\$ 3.040,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
PODER EXECUTIVO

0013	ORDENAMENTO DE FILAS	UN	3	R\$ 321,50	R\$ 964,50
0014	BANHEIRO QUÍMICO..	DIA	22	R\$ 300,00	R\$ 6.600,00
0015	BANHEIRO QUÍMICO PARA CADEIRANTE	DIA	5	R\$ 303,00	R\$ 1.515,00
0016	LOCAÇÃO DE GRUPO DE GERADOR MÓVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 KVA	DIA	3	R\$ 2.440,00	R\$ 7.320,00
0018	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO TIPO 01	SVÇ	2	R\$ 1.293,00	R\$ 2.586,00
0019	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO TIPO 02	SVÇ	1	R\$ 1.441,50	R\$ 1.441,50
0020	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO TIPO 03	SVÇ	2	R\$ 2.346,50	R\$ 4.693,00
0021	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO TIPO 04	SVÇ	2	R\$ 3.142,00	R\$ 6.284,00
0022	LOCAÇÃO DE 02 SKY PARA MÁQUINA DE PAPEL, CH 04	DIA	1	R\$ 357,00	R\$ 357,00
0023	LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED	DIA	2	R\$ 2.343,00	R\$ 4.686,00
0024	LOCAÇÃO DE TELÃO CONVENCIONAL	DIA	3	R\$ 473,50	R\$ 1.420,50
0025	LOCAÇÃO DE 02 TVS 40"	DIA	2	R\$ 237,00	R\$ 474,00
0026	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE (PA)	DIA		R\$ 12.732,00	R\$ 0,00
0027	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO MÉDIO PORTE	DIA	2	R\$ 5.901,00	R\$ 11.802,00
0028	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE 1 30	DIA	3	R\$ 2.496,50	R\$ 7.489,50
0029	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE 2	DIA	4	R\$ 1.252,50	R\$ 5.010,00
0030	LOCAÇÃO DE MINI TRIO ELÉTRICO	DIA	4	R\$ 2.358,00	R\$ 9.432,00
0031	LOCAÇÃO DE TRIO ELETTRICO	DIA	1	R\$ 5.901,50	R\$ 5.901,50
0032	CARRO DE SOM DE PEQUENO PORTE	h	24	R\$ 107,50	R\$ 2.580,00
0033	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO-SOM DE CARRETINHA SONORA	DIA	5	R\$ 362,00	R\$ 1.810,00
0034	PÚLPITO	DIA	5	R\$ 238,50	R\$ 1.192,50
0035	KIT DE PROJEÇÃO I	DIA	6	R\$ 1.278,00	R\$ 7.668,00
0036	KIT DE PROJEÇÃO II	DIA	4	R\$ 826,50	R\$ 3.306,00
0037	EDIÇÃO DE VÍDEO	h	12	R\$ 365,50	R\$ 4.386,00
0038	FILMAGEM	DIA	8	R\$ 374,00	R\$ 2.992,00
0039	FOTÓGRAFO	DIA	21	R\$ 375,00	R\$ 7.875,00
0040	SERVIÇOS DE DECORAÇÃO GRANDE PORTE	SVÇ	2	R\$ 2.361,50	R\$ 4.723,00
0041	SERVIÇOS DE DECORAÇÃO-MÉDIO PORTE	SVÇ	4	R\$ 2.031,50	R\$ 8.126,00
0042	SERVIÇOS DE DECORAÇÃO-PEQUENO PORTE	SVÇ	6	R\$ 1.127,00	R\$ 6.762,00
0043	PROFISSIONAL BRIGADISTA	DIA	14	R\$ 168,00	R\$ 2.352,00
0044	COORDENADOR GERAL	DIA	2	R\$ 376,00	R\$ 752,00
0045	EQUIPE DE MESTRE DE CERIMÔNIA-02 PESSOAS	DIA	2	R\$ 1.297,00	R\$ 2.594,00
0046	EQUIPE DE RECEPCIONISTA-02 PESSOAS	DIA	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00
0047	RODIE	DIA	2	R\$ 131,50	R\$ 263,00
0048	EQUIPE DE SEGURANÇA-EVENTO PEQUENO PORTE-10 PESSOAS	DIA	4	R\$ 139,00	R\$ 556,00
0049	EQUIPE DE SEGURANÇA-EVENTO MÉDIO PORTE-20 PESSOAS	DIA	3	R\$ 176,50	R\$ 529,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
PODER EXECUTIVO

0050	EQUIPE DE SEGURANÇA-EVENTO GRANDE PORTE-30 PESSOAS	DIA	2	R\$ 190,00	R\$ 380,00
0051	EQUIPE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO-10 PESSOAS	DIA	4	R\$ 142,00	R\$ 568,00
0052	SHOW BANDA MUSICAL-ATRAÇÃO REGIONAL- CATEGORIA POPULAR 1	UN	2	R\$ 4.766,00	R\$ 9.532,00
0053	SHOW BANDA MUSICAL-ATRAÇÃO REGIONAL- CATEGORIA POP ROCK	UN	2	R\$ 2.970,00	R\$ 5.940,00
0056	SHOW MUSICAL VOZ E TECLADO ATRAÇÃO REGIONAL CATEGORIA POPULAR	UN	2	R\$ 2.700,00	R\$ 5.400,00
0057	APRESENTAÇÃO DE GRUPO ARTÍSTICO DE DANÇA	UN	5	R\$ 1.583,00	R\$ 7.915,00
0058	PALANQUE MED 6M X 4M	UN	3	R\$ 3.185,00	R\$ 9.555,00
0059	PALCO MEDINDO 18M X 14M	DIA	2	R\$ 9.316,00	R\$ 18.632,00
0060	PALCO MEDINDO 8M X 6M	DIA	2	R\$ 4.702,00	R\$ 9.404,00
0061	PÓRTICO	DIA		R\$ 3.507,00	R\$ 0,00
0062	TABLADO COM ALTURA ATÉ 1,30M	M	5	R\$ 136,50	R\$ 682,50
0066	KIT DE CD PLAY COM 01 PROFISSIONAL(DJ)+01 NOTEBOOK	UN	2	R\$ 1.248,00	R\$ 2.496,00
					R\$ 258.206,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado deste contrato, é de **R\$ 258.206,50 (Duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e seis reais e cinquenta centavos)**.

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022-SRP-PMCS** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022-SRP-PMC** da Prefeitura Municipal de Chaves/PA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA-DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA- DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
PODER EXECUTIVO

Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

- Impedir que terceiros forneçam produtos objeto deste Contrato;

-

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

- Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;

-

Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo departamento competente;

-

Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

-

Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENCARGO DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

-

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos produtos, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vale-refeição;

f) vales-transportes; e

g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

-

Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício como órgão;

- Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

- Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

- Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos;

- Efetuar a entrega dos produtos objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

- Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

-

Comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários; e

- A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
PODER EXECUTIVO

com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de adesão neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício como CONTRATANTE;

- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for em virtude dos seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que a ocorrência dependa do CONTRATANTE;

- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

- Expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

- Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Exercício: 2022:



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
PODER EXECUTIVO**

2.056- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

FONTEDE RECURSO:10010000

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2.056

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39.00

2.059- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FONTEDE RECURSO:10010000

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:2.059

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39.00

2.065- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FONTEDE RECURSO:10010000

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:2.065

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39.00

**2.066- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E PESCA**

FONTEDE RECURSO:10010000

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:2.066

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39.00

**2.068- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
DESPORTO E TURISMO**

FONTEDE RECURSO:10010000

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:2.068

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39.00

2.070- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FONTEDE RECURSO:10010000

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2.070

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39.00

2.080- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FONTEDE RECURSO:10010000

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2.080

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
PODER EXECUTIVO

compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargosm oratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
PODER EXECUTIVO

total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Chaves, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- Não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
PODER EXECUTIVO**

assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022-SRP-PMC**, cuja realização decorre da autorização do Sr. Jose Ribamar Souza da Silva, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Chaves/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Chaves-PA, 21 de JULHO de 2022

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MARLON MONTEIRO FERREIRA

CONTRATADA

M L CARMO SERRÃO ME
MANOEL LITO CARMO SERRÃO

Testemunhas:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____